

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga  |  |

Acrescenta o Art. 18-A ao Projeto de Lei n.º 250/2016, com a seguinte redação:

**“Art. 18-A** A Renúncia de Receita não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, exceto nas regiões I,II,III,IV,VIII,IX e XII.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca beneficiar as regiões I, II, III, IV, VIII, IX e XII gerando uma exceção a estes municípios que compõe tais regiões, de modo que as beneficiem financeiramente.

A Constituição Federal em seus artigos 3º, III e 170, VII, estabelecem respectivamente:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*(...)*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*

A previsão Constitucional deve ter efetivação, e a presente emenda busca o cumprimento legal através do emprego de normas diferenciadas para regiões menos favorecidas de modo a facilitar seu desenvolvimento socioeconômico.

Cabe ao Estado dirimir as diferenças regionais, e com a aprovação da emenda colaboraremos de maneira enfática para aplicação da Constituição e diminuiremos de modo significativo as diferenças regionais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual